

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE)*.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) analisar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 33, de 2008, que *dispõe sobre a redução certificada de emissão (RCE)*, de autoria da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas.

O art. 2º do projeto trata da natureza jurídica das RCE (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa). O art. 3º altera o art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para equiparar a RCE a valor mobiliário, e a submete, assim, aos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Pelos arts. 4º e 5º da proposição, as RCE ficam isentas da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF).

O PLS nº 33, de 2008, foi apresentado como conclusão do Relatório nº 3, de 2007-CN (parcial), da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, criada pelo Ato Conjunto (ATN) nº 1, de fevereiro de 2007, e encerrada em junho de 2008. A tramitação do projeto, que se iniciou pelo Senado Federal, segue rito especial prescrito no art. 143 do Regimento Comum.

No entanto, com a aprovação do Requerimento nº 554, de 2009, de autoria do Senador Romero Jucá, na forma do inciso I do art. 279 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a discussão do projeto pelo Plenário da Casa foi adiada, de modo a ouvir, primeiramente, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Inicialmente, o Senador João Pedro, relator da matéria na CMA, apresentou, em 2009, parecer pela aprovação do projeto, com emenda que suprimia o art. 4º, tendo em vista que a prorrogação da CPMF fora rejeitada pelo Congresso Nacional em dezembro de 2007. O parecer do relator, entretanto, não foi votado pela Comissão.

Em maio de 2010, foi aprovado o Requerimento nº 268, subscrito pelo próprio Senador João Pedro, que, nos termos do item 12 da alínea *c* do inciso II do art. 255 do RISF, solicita o adiamento do exame do projeto pela CMA, para a manifestação prévia da Comissão de Assuntos Econômicos.

Por fim, o projeto foi distribuído a este relator em 2010, que apresentou relatório pela aprovação da matéria. Por força regimental, a matéria retorna a esta relatoria para novo parecer, pois continua a tramitar na nova legislatura. Nesse sentido, reproduzo o relatório já apresentado por não haver alteração ao projeto.

II – ANÁLISE

Em obediência ao art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, esta Comissão manifestar-se-á sobre os aspectos econômicos relativos à matéria.

Como mencionado no relatório, o PLS equipara a Redução Certificada de Emissão, definida como unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa – denominação técnica de “créditos de carbono” –, a valor mobiliário, sujeitando-a às regras da CVM.

Os créditos de carbono são títulos negociáveis nos mercados financeiros e correspondem a reduções efetivas de emissões de gases de efeito estufa provenientes de atividades de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) – um dos instrumentos previstos no

Protocolo de Quioto para auxiliar os países desenvolvidos a alcançar suas metas obrigatórias de redução.

Ainda de acordo com a proposição, a RCE será registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários somente depois de cumpridas as etapas de certificação, credenciamento e verificação, nos âmbitos nacional e internacional, previstas e normatizadas pelo Protocolo de Quioto.

O Brasil, atualmente, hospeda um significativo número, com tendência de crescimento, de projetos de MDL, sendo um dos líderes na área. No entanto, tributar as RCE poderá limitar a competitividade dos créditos de carbono domésticos nos mercados internacionais – frente a outros países em desenvolvimento que não praticam esses tributos – e afastar o investimento estrangeiro.

Por isso, com o intuito de fortalecer as atividades do MDL no Brasil e considerando as competências desta Comissão, recomendamos aprovar o PLS nº 33, de 2008, ressalvado o art. 4º, uma vez que a CPMF foi rejeitada pelo Congresso Nacional em dezembro de 2007.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, com a emenda apresentada a seguir:

EMENDA Nº – CAE

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator